



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE – Presidente em exercício, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, TEODORO SILVA SANTOS, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA (Juíza convocada para compor o Tribunal, em virtude da licença médica da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 2220/2022). **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Presidente, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausentes, por motivo de licença médica,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 11/2022, de 29 de novembro de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0623289-75.2017.8.06.0000,** em que é Autor o MUNICÍPIO DE CARIÚS e Réu o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIÚS/CE (SSPMC) - Relatora a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, afastou a preliminar de incompetência do Juízo e julgou procedente a Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, em razão do voto proferido pelo seu irmão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS. **2.2 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628078-44.2022.8.06.0000/50000,** em que é Agravante MAXDATA INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS e Agravado o MUNICÍPIO DE JUCÁS - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, em razão do voto proferido pelo seu irmão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS. **3 – DIVERSOS: VOTOS DE PESAR: 3.1 –** O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Presidente em exercício, propôs voto de pesar, pelo falecimento do Senhor Antônio Thiago Andrade de Alencar Magalhães, filho da Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.2 –** Em seguida, o Desembargador WASHINGTON LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO propôs voto de pesar pelo falecimento da Excelentíssima Senhora Dilara Pedreira Guerreiro de Brito, Juíza de Direito desta egrégia Corte de Justiça. Todos os integrantes, assim como o representante do Ministério Público, se acostaram às referidas proposições. Empôs, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão. Esta Ata, após lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Presidente da Seção de Direito Público

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0008777-84.2015.8.06.0137 - Apelação Cível - Pacatuba - Apelante: Dinamica Projetos e Assessoria Ltda - Apelado: Município de Pacatuba - - Do exposto, com esteio no art. 68, § 1º, do RTJCE, declino da competência e determino o cancelamento da distribuição de p. 187, bem como a redistribuição do presente feito ao Desembargador Francisco Gladysson Pontes na competência da 2ª Câmara de Direito Público, em face da prevenção. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator - Advs: Andre Luis Queiroz de Paiva (OAB: 35900/CE) - Procuradoria Geral do Município de Pacatuba

Nº 0202016-26.2022.8.06.0293 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Pedro Henrique Coelho dos Santos representando por Maria Benedita Coelho dos Santos - Apelado: M. P. do E. do C. - - Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para análise do feito, determinando sua redistribuição a umas das Câmaras de Direito Privado desta Corte, a quem cabe processar e julgar o recurso apresentado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expediente necessário. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0212228-12.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará - Apte/Apdo: I. S. G. - Apte/Apdo: F. W. R. M. - Apte/Apdo: W. D. da S. C. - - Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para análise do